



TJ-RN
Técnico Judiciário Área Judiciária

LÍNGUA PORTUGUESA

Interpretação e Compreensão de texto.	1
Organização estrutural dos textos. Marcas de textualidade: coesão, coerência e intertextualidade.	2
Tipos textuais: descrição, narração, exposição, argumentação e injunção; características específicas de cada tipo	6
Gêneros textuais e domínios discursivos: textos informativos, publicitários, propagandísticos, normativos, didáticos e divinatórios; características específicas de cada gênero.....	7
Tipologia da frase portuguesa. Estrutura da frase portuguesa: operações de deslocamento, substituição, modificação e correção. Problemas estruturais das frases. Organização sintática das frases: termos e orações. Ordem direta e inversa.	12
Textos literários e não literários.	17
Norma culta.	18
Pontuação e sinais gráficos.	20
Tipos de discurso.....	24
Registros de linguagem.	28
Funções da linguagem.	30
Elementos dos atos de comunicação.....	32
Estrutura e formação de palavras.	33
Formas de abreviação.....	35
Classes de palavras; os aspectos morfológicos, sintáticos, semânticos e textuais de substantivos, adjetivos, artigos, numerais, pronomes, verbos, advérbios, conjunções e interjeições;	38
os modalizadores. Semântica: sentido próprio e figurado; antônimos, sinônimos, parônimos e hiperônimos. Polissemia e ambiguidade.	49
Os dicionários: tipos	51
a organização de verbetes	56
Vocabulário: neologismos, arcaísmos, estrangeirismos	70
latinismos.....	72
Ortografia.....	73
Acentuação gráfica	74
crase	76
Exercícios	78
Gabarito.....	93

SUMÁRIO



LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Lei Complementar nº 715, de 21 de junho de 2022 (Compilada a partir da edição dos seguintes Atos Normativos: Resolução nº 43, de 27 de julho de 2022, Resolução nº 51, de 10 de agosto de 2022, Resolução nº 64, de 22 de setembro de 2022, Resolução nº 69, de 3 de novembro de 2022, Resolução nº 79, de 14 de dezembro de 2022 e atualizada pela Lei Complementar nº 727, de 14 de dezembro de 2022).	1
Lei Complementar nº 643, de 21 de dezembro De 2018 (Compilada a partir da edição dos seguintes Atos Normativos: Lei Complementar Estadual nº 680, de 7 de junho de 2021; Resolução nº 03, de 25 de fevereiro de 2021, do TJRN; Resolução nº 8, de 24 de março de 2021, do TJRN; Resolução nº 15, de 19 de maio de 2021, do TJRN; Resolução nº 33, de 25 de agosto de 2021, do TJRN; Resolução nº 39, de 20 de outubro de 2021, do TJRN; Resolução nº 47, de 1º de dezembro de 2021, do TJRN; Resolução nº 5, de 1º de fevereiro de 2022; Resolução nº 9, de 9 de março de 2022, do TJRN;	16
Lei Complementar Estadual nº 709, de 27 de maio de 2022;	43
Lei Complementar Estadual nº 715, de 21 de junho de 2022;	45
Resolução nº 42, de 27 de julho de 2022, do TJRN;	45
Resolução nº 52, de 10 de agosto de 2022, do TJRN;	46
Resolução nº 62, de 22 de setembro de 2022, do TJRN;	47
Resolução nº 69, de 3 de novembro de 2022, do TJRN).	48
Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (Atualizado até a Emenda Regimental nº 35, de 14 de novembro de 2022).	50
Exercícios	50
Gabarito	52

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Constituição: conceito, classificações, princípios fundamentais	1
Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania direitos políticos e partidos políticos	2
Organização político-administrativa: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios	21
Administração pública: disposições gerais, servidores públicos	29
Poder Judiciário. Disposições gerais. Órgãos do Poder Judiciário: competências. Conselho Funções essenciais à Justiça: Ministério PúblNacional de Justiça (CNJ): composição e competência	34
Funções essenciais à Justiça: Ministério Público, advocacia e defensoria públicas	38
Exercícios	40
Gabarito	46

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Noções de organização administrativa. Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada. Desconcentração. Órgãos públicos	1
Princípios expressos e implícitos da administração pública	7
Agentes públicos	22

SUMÁRIO



Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Rio Grande do Norte (Lei complementar estadual nº 122/1994).....	39
Processo Administrativo (Lei Federal nº 9.784/1999 e Lei complementar estadual nº 303/2005)	73
Poderes administrativos	98
Ato administrativo	108
Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; controle dos Tribunais de Contas	126
Improbidade Administrativa	133
Responsabilidade civil do Estado.....	147
Licitação e Contratos. Lei nº 14.133/2021 (art. 1º ao art. 88).....	154
Exercícios	199
Gabarito	202

NOÇÕES DE DIREITO CIVIL

Lei de introdução às normas do Direito brasileiro. Vigência, aplicação, interpretação e integração das leis. Conflito das leis no tempo. Eficácia da lei no espaço	1
Pessoas naturais. Personalidade. Capacidade. Nome. Estado. Domicílio. Direitos da personalidade	21
Pessoas jurídicas. Disposições gerais. Domicílio. Associações e fundações.....	40
Bens	54
Fatos jurídicos. Negócio jurídico. Atos jurídicos lícitos. Atos ilícitos.....	62
Prescrição: disposições gerais. Decadência	80
Exercícios	90
Gabarito	97

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil). Princípios do processo. Princípio do devido processo legal. Princípios do contraditório, da ampla defesa e do juiz natural.	1
Princípio da inércia. Jurisdição.....	6
Ação. Condições da ação. Elementos da ação.	10
Classificação. Da Cooperação Internacional. Disposições gerais. Do auxílio direto. Da carta rogatória.	15
Da Competência. Disposições gerais. Da modificação da competência. Da incompetência.....	17
Pressupostos processuais.....	20
Preclusão.....	25
Sujeitos do processo. Capacidade processual e postulatória.....	27
Deveres das partes e procuradores. Procuradores. Sucessão e substituição das partes e dos procuradores.....	29
Litisconsórcio	32
Intervenção de terceiros.....	33
Do Juiz e dos Auxiliares da Justiça. Dos poderes, dos deveres e da responsabilidade do Juiz.	34
Dos Impedimentos e da Suspeição. Dos Auxiliares da Justiça.	35
Dos Auxiliares da Justiça.....	37

SUMÁRIO



Ministério Público. Advocacia Pública. Defensoria Pública.....	42
Atos processuais. Forma dos atos. Tempo e lugar. Prazos.	43
Comunicação dos atos processuais. Nulidades. Distribuição e registro. Valor da causa.	49
Tutela provisória. Tutela de urgência. Disposições gerais.	58
Formação, suspensão e extinção do processo.	69
Processo de conhecimento e do cumprimento de sentença. Procedimento comum.	
Disposições Gerais. Petição inicial. Dos requisitos da petição inicial. Do pedido. Do	
indeferimento da petição inicial.	70
Improcedência liminar do pedido. Da audiência de conciliação ou de mediação.	
Contestação, reconvenção e revelia.	73
Providências preliminares e de saneamento. Julgamento conforme o estado do processo.	76
Da audiência de instrução e julgamento	78
Provas.	80
Sentença e coisa julgada. Cumprimento da sentença e sua impugnação.	95
Atos judiciais. Despachos, decisões interlocutórias e sentenças. Coisa julgada.	100
Dos recursos. Disposições gerais. Da apelação. Do agravo de instrumento. Do agravo	
interno. Dos Embargos de Declaração. Dos recursos para o Supremo Tribunal Federal e	
para o Superior Tribunal de Justiça.	104
Controle judicial dos atos administrativos.	117
Mandado de segurança.....	121
Lei nº 11.419/2006 (Processo Judicial Eletrônico).	125
Exercícios	133
Gabarito.....	139

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

Princípios da legalidade e da anterioridade	1
Aplicação da lei penal – . A lei penal no tempo e no espaço. Tempo e lugar do crime. Lei	
penal excepcional, especial e temporária. Territorialidade e extraterritorialidade da lei	
penal. Pena cumprida no estrangeiro. Eficácia da sentença estrangeira. Contagem de	
prazo. Frações não computáveis da pena. Interpretação da lei penal. Analogia.	
Irretroatividade da lei penal. Conflito aparente de normas penais.....	3
Teoria do crime. Tipo penal objetivo. Tipo penal subjetivo. Ilicitude. Causas excludentes.	
Culpabilidade. Causas dirimentes.....	5
Crimes contra a pessoa.	17
Crimes contra o patrimônio.	31
Crimes contra a administração pública.	39
Disposições constitucionais aplicáveis ao direito penal	46
Crimes hediondos.....	46
Abuso de autoridade	50
Estatuto da Criança e do Adolescente.	56
Exercícios	124
Gabarito.....	129

SUMÁRIO

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

Disposições preliminares do Código de Processo Penal.....	1
Inquérito policial	4
Ação penal.....	10
Do juiz, do Ministério Público, do acusado e defensor, dos assistentes e auxiliares da justiça, dos peritos e intérpretes	18
Das citações e intimações.....	29
Da sentença	34
Do processo comum. Da Instrução criminal. Do procedimento relativo aos processos da competência do tribunal do júri. Da acusação e da instrução preliminar. Da pronúncia, da impronúncia e da absolvição sumária. Da preparação do processo para julgamento em plenário. Do alistamento dos jurados. Do desaforamento. Da organização da pauta. Do sorteio e da convocação dos jurados. Da função do jurado. Da composição do Tribunal do Júri e da formação do Conselho de Sentença. Da reunião e das sessões do Tribunal do Júri. Da instrução em plenário. Dos debates. Do questionário e sua votação. Da sentença. Da ata dos trabalhos. Das atribuições do presidente do Tribunal do Júri	37
Prisão e liberdade provisória	64
Processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos.....	84
O habeas corpus e seu processo.....	86
Disposições constitucionais aplicáveis ao direito processual penal	89
Exercícios	94
Gabarito.....	100

SUMÁRIO



Língua Portuguesa

Definição Geral

Embora correlacionados, esses conceitos se distinguem, pois sempre que compreendemos adequadamente um texto e o objetivo de sua mensagem, chegamos à interpretação, que nada mais é do que as conclusões específicas. Exemplificando, sempre que nos é exigida a compreensão de uma questão em uma avaliação, a resposta será localizada no próprio no texto, posteriormente, ocorre a interpretação, que é a leitura e a conclusão fundamentada em nossos conhecimentos prévios.

Compreensão de Textos

Resumidamente, a compreensão textual consiste na análise do que está explícito no texto, ou seja, na identificação da mensagem. É assimilar (uma devida coisa) intelectualmente, fazendo uso da capacidade de entender, atinar, perceber, compreender. Compreender um texto é apreender de forma objetiva a mensagem transmitida por ele. Portanto, a compreensão textual envolve a decodificação da mensagem que é feita pelo leitor. Por exemplo, ao ouvirmos uma notícia, automaticamente compreendemos a mensagem transmitida por ela, assim como o seu propósito comunicativo, que é informar o ouvinte sobre um determinado evento.

Interpretação de Textos

É o entendimento relacionado ao conteúdo, ou melhor, os resultados aos quais chegamos por meio da associação das ideias e, em razão disso, sobressai ao texto. Resumidamente, interpretar é decodificar o sentido de um texto por indução.

A interpretação de textos compreende a habilidade de se chegar a conclusões específicas após a leitura de algum tipo de texto, seja ele escrito, oral ou visual.

Grande parte da bagagem interpretativa do leitor é resultado da leitura, integrando um conhecimento que foi sendo assimilado ao longo da vida. Dessa forma, a interpretação de texto é subjetiva, podendo ser diferente entre leitores.

Exemplo de compreensão e interpretação de textos

Para compreender melhor a compreensão e interpretação de textos, analise a questão abaixo, que aborda os dois conceitos em um texto misto (verbal e visual):

FGV > SEDUC/PE > Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial > 2015

Português > Compreensão e interpretação de textos

A imagem a seguir ilustra uma campanha pela inclusão social.



“A Constituição garante o direito à educação para todos e a inclusão surge para garantir esse direito também aos alunos com deficiências de toda ordem, permanentes ou temporárias, mais ou menos severas.”

A partir do fragmento acima, assinale a afirmativa incorreta.

(A) A inclusão social é garantida pela Constituição Federal de 1988.



Legislação Específica

LEI COMPLEMENTAR Nº 715, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte instituído pela presente Lei Complementar fixa as diretrizes básicas da política de pessoal do Órgão, a estrutura dos cargos que compõem o seu Quadro Geral de Pessoal e os respectivos padrões de remuneração.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes terminologias com os respectivos conceitos:

I- Categoria Funcional: o conjunto de cargos da mesma profissão ou atividade, diversificadas entre si pelas atribuições e responsabilidades, segundo sua complexidade, responsabilidade e grau hierárquico;

II- Grupo Ocupacional: o agrupamento de categorias funcionais, com atividades profissionais afins ou que guardem relação entre si, seja pela natureza do trabalho, seja pelos objetivos finais a serem alcançados e pela escolaridade;

III- Carreira: o agrupamento de padrões da mesma profissão ou atividade, escalonados segundo a hierarquia do serviço, para acesso privativo aos titulares dos cargos que a integram;

IV- Cargo: o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições, responsabilidades específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei;

V- Cargo de Carreira: o que se escalona em padrões, para acesso privativo de seus titulares, até o da mais alta hierarquia profissional;

VI- Cargos de Provimento em Comissão: são compostos pelo conjunto de atribuições, funções e responsabilidades, provido por critério de confiança, declarado em lei, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

VII- Função de Confiança: conjunto de funções e/ou responsabilidades de direção, chefia e assessoramento, definidas com base na estrutura organizacional do Poder Judiciário, conferida individualmente a determinados servidores para a execução de serviços e atribuições específicas e privativas de servidor ocupante de cargo efetivo;

VIII- Atribuições: o conjunto de atividades necessárias à execução de determinado serviço;

IX- Nível: o desdobramento que identifica a posição do cargo na estrutura dos grupos ocupacionais, segundo o grau de qualificação e escolaridade formal exigida para o seu ocupante, compreendendo:

a) Nível Médio (NM): constituído por cargos que exigem dos seus ocupantes escolaridade de nível de ensino médio completo ou formação técnico profissional equivalente; e

b) Nível Superior (NS): constituído por cargos que exigem dos seus ocupantes escolaridade de nível superior completo;

X- Padrão: indica os graus verticais que compõem as escalas de vencimentos da carreira para os quais o



Noções de Direito Constitucional

— Princípios fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019).
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Os princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988 estão previstos no art. 1º da Constituição e são:

A **soberania**, poder político supremo, independente internacionalmente e não limitado a nenhum outro na esfera interna. É o poder do país de editar e reger suas próprias normas e seu ordenamento jurídico.

A **cidadania** é a condição da pessoa pertencente a um Estado, dotada de direitos e deveres. O status de cidadão é inerente a todo jurisdicionado que tem direito de votar e ser votado.

A **dignidade da pessoa humana** é valor moral personalíssimo inerente à própria condição humana. Fundamento consistente no respeito pela vida e integridade do ser humano e na garantia de condições mínimas de existência com liberdade, autonomia e igualdade de direitos.

Os **valores sociais do trabalho** e da **livre iniciativa**, pois é através do trabalho que o homem garante sua subsistência e contribui para com a sociedade. Por sua vez, a livre iniciativa é um princípio que defende a total liberdade para o exercício de atividades econômicas, sem qualquer interferência do Estado.

O **pluralismo político** que decorre do Estado democrático de Direito e permite a coexistência de várias ideias políticas, consubstanciadas na existência multipartidária e não apenas dualista. O Brasil é um país de política plural, multipartidária e diversificada e não apenas pautada nos ideais dualistas de esquerda e direita ou democratas e republicanos.

Importante mencionar que união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal é caracterizada pela **impossibilidade de secessão**, característica essencial do Federalismo, *decorrente da impossibilidade de separação de seus entes federativos, ou seja*, o vínculo entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios é indissolúvel e nenhum deles pode abandonar o restante para se transformar em um novo país.

Quem detém a titularidade do poder político é o **povo**. Os governantes eleitos apenas exercem o poder que lhes é atribuído pelo povo.

Além de ser marcado pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, a **separação dos poderes estatais – Executivo, Legislativo e Judiciário é também** uma característica do Estado Brasileiro. Tais poderes gozam, portanto, de autonomia e independência no exercício de suas funções, para que possam atuar em harmonia.

Fundamentos, também chamados de princípios fundamentais (art. 1º, CF), são diferentes dos **objetivos fundamentais** da República Federativa do Brasil (art. 3º, CF). Assim, enquanto os fundamentos ou princípios fundamentais representam a essência, causa primária do texto constitucional e a base primordial de nossa República Federativa, os objetivos estão relacionados à destinação, ao que se pretende, às finalidades e metas traçadas no texto constitucional que a República Federativa do Estado brasileiro anseia alcançar.

O Estado brasileiro é **democrático** porque é regido por normas democráticas, pela soberania da vontade popular, com eleições livres, periódicas e pelo povo, e **de direito** porque pauta-se pelo respeito das autoridades públicas aos direitos e garantias fundamentais, refletindo a afirmação dos direitos humanos. Por sua vez, o



Noções de Direito Administrativo

Administração direta e indireta

A princípio, infere-se que Administração Direta é correspondente aos órgãos que compõem a estrutura das pessoas federativas que executam a atividade administrativa de maneira centralizada. O vocábulo “Administração Direta” possui sentido abrangente vindo a compreender todos os órgãos e agentes dos entes federados, tanto os que fazem parte do Poder Executivo, do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário, que são os responsáveis por praticar a atividade administrativa de maneira centralizada.

Já a Administração Indireta, é equivalente às pessoas jurídicas criadas pelos entes federados, que possuem ligação com as Administrações Diretas, cujo fulcro é praticar a função administrativa de maneira descentralizada.

Tendo o Estado a convicção de que atividades podem ser exercidas de forma mais eficaz por entidade autônoma e com personalidade jurídica própria, o Estado transfere tais atribuições a particulares e, ainda pode criar outras pessoas jurídicas, de direito público ou de direito privado para esta finalidade. Optando pela segunda opção, as novas entidades passarão a compor a Administração Indireta do ente que as criou e, por possuírem como destino a execução especializado de certas atividades, são consideradas como sendo manifestação da descentralização por serviço, funcional ou técnica, de modo geral.

Desconcentração e Descentralização

Consiste a desconcentração administrativa na distribuição interna de competências, na esfera da mesma pessoa jurídica. Assim sendo, na desconcentração administrativa, o trabalho é distribuído entre os órgãos que integram a mesma instituição, fato que ocorre de forma diferente na descentralização administrativa, que impõe a distribuição de competência para outra pessoa, física ou jurídica.

Ocorre a desconcentração administrativa tanto na administração direta como na administração indireta de todos os entes federativos do Estado. Pode-se citar a título de exemplo de desconcentração administrativa no âmbito da Administração Direta da União, os vários ministérios e a Casa Civil da Presidência da República; em âmbito estadual, o Ministério Público e as secretarias estaduais, dentre outros; no âmbito municipal, as secretarias municipais e as câmaras municipais; na administração indireta federal, as várias agências do Banco do Brasil que são sociedade de economia mista, ou do INSS com localização em todos os Estados da Federação.

Ocorre que a desconcentração enseja a existência de vários órgãos, sejam eles órgãos da Administração Direta ou das pessoas jurídicas da Administração Indireta, e devido ao fato desses órgãos estarem dispostos de forma interna, segundo uma relação de subordinação de hierarquia, entende-se que a desconcentração administrativa está diretamente relacionada ao princípio da hierarquia.

Registra-se que na descentralização administrativa, ao invés de executar suas atividades administrativas por si mesmo, o Estado transfere a execução dessas atividades para particulares e, ainda a outras pessoas jurídicas, de direito público ou privado.

Explicita-se que, mesmo que o ente que se encontre distribuindo suas atribuições e detenha controle sobre as atividades ou serviços transferidos, não existe relação de hierarquia entre a pessoa que transfere e a que acolhe as atribuições.

Criação, extinção e capacidade processual dos órgãos públicos

Os arts. 48, XI e 61, § 1º da CFB/1988 dispõem que a criação e a extinção de órgãos da administração pública dependem de lei de iniciativa privativa do chefe do Executivo a quem compete, de forma privada, e por meio de decreto, dispor sobre a organização e funcionamento desses órgãos públicos, quando não ensejar aumento de despesas nem criação ou extinção de órgãos públicos (art. 84, VI, b, CF/1988). Desta forma, para que haja a criação e extinção de órgãos, existe a necessidade de lei, no entanto, para dispor sobre a organização e o funcionamento, denota-se que poderá ser utilizado ato normativo inferior à lei, que se trata do decreto. Caso o Poder Executivo Federal desejar criar um Ministério a mais, o presidente da República deverá encaminhar



Noções de Direito Civil

— LINDB e Introdução ao Direito Civil Brasileiro

De antemão, infere-se que a LEI de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ou LINDB, (antes denominada LICC), não faz parte do Código Civil, apesar de se encontrar anexa a esta legislação. Cuidando-se, assim, de um acoplado de normas que possuem como finalidade, disciplinar as próprias normas jurídicas, ou, *lex legum* – norma sobre normas.

Ressalta-se que a legislação em estudo, predispõe condições genéricas para a formação, elaboração, vigência, eficácia, interpretação, integração e aplicação das leis como um todo.

Denota-se que a troca de nomes da LINDB ocorreu com o objetivo de colocar o devido adequamento à aplicação prática, bem como a abrangência real da lei de introdução ao seu aspecto formal pelo nome da ementa.

Desta forma, a Lei n. 12.376/2010 passou a predispor que o decreto é Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, e não somente norma de cunho civil. Nesta seara, a LINDB se dirige ao legislador e aplicador do direito de maneira diferente das demais normas jurídicas, haja vista, estas possuem o atributo da generalidade e se encontrarem destinadas à toda a sociedade.

Incumbe-se a LINDB de tratar das seguintes situações:

- Da vigência e da eficácia das normas jurídicas;
- Do referente ao conflito de leis no tempo;
- Do conflito de leis no espaço;
- Dos critérios hermenêuticos;
- Do referente aos critérios de integração do ordenamento jurídico;
- Das normas de direito internacional privado, nos moldes dos artigos 7º a 19;
- Das normas de direito público, nos ditames do artigo 20 ao 30.

— Das Fontes do Direito

Podemos conceituar fonte como sendo a origem, ou, formas de expressão do direito. O jurista Miguel Reale conceitua as fontes do direito como sendo os “processos ou meios em virtude dos quais as regras jurídicas se positivam com legítima força obrigatória”. Já o ilustre Hans Kelsen, define a fonte do direito como: “o fundamento de validade da norma jurídica, decorre de uma norma superior, válida”.

Ressalta-se que classificar e dividir as fontes do direito, não é tarefa fácil segundo a doutrina. Sendo assim, a maioria dos doutrinadores edita sua classificação, dividindo-a da seguinte forma:

• **Fontes formais:** São aquelas que se encontram dispostas de forma expressa na LINDB, se dividindo em fontes primárias, que são as leis; e fontes secundárias, que se referem à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

• **Fontes informais:** São aquelas que se encontram dispostas na LINDB, tais como a doutrina, a jurisprudência e equidade.

Registra-se que existem doutrinadores que classificam as fontes formais secundárias como fontes indiretas ou mediatas, tendo em vista o fato de poderem ser aplicadas em situações de lacuna legal nas omissões da lei, conforme o art. 4º que aduz: “quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”.

— Da Analogia

Trata-se a analogia, de um método de aplicação de determinada situação que não se encontra prevista em lei, de uma norma jurídica aproximada, ou propriamente dita, ou, de um conjunto de normas jurídicas que se encontram sintonia com a situação a ser julgada.



Noções de Direito Processual Civil

— Breve Introdução Acerca dos Princípios Constitucionais do Processo Civil

De antemão, infere-se que os princípios que se encontram inseridos na Constituição Federal possuem como objetivo colocar limites ao poder do Estado. Isso ocorre pelo fato de eles assegurarem aos jurisdicionados, garantias relacionadas ao processo para evitar assimetrias e abusos.

Ressalta-se que o mais recente Código de Processo Civil, Lei nº. 13.105/2.015, baseado no neoprocessualismo, procura pautar seus dispositivos com forte base na Constituição Federal Brasileira de 1.988.

Isso se comprova por meio do seu artigo 1º, que se inicia no capítulo I, dispondo das normas fundamentais e da aplicação das normas processuais. Vejamos:

Art. 1º. O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.

Desta forma, caso ocorra a aplicação por autoridade do Código de Processo Civil de forma adversa à Constituição Federal, caberá recurso extraordinário junto ao Supremo Tribunal Federal. No entanto, caso o entendimento seja no sentido de que a ofensa foi reflexa à Constituição, caberá recurso especial junto ao Superior Tribunal de Justiça.

Em relação aos diversos princípios aplicáveis ao Processo Civil, daremos ênfase nos nossos estudos aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa e do juiz natural.

— Princípio do Devido Processo Legal

Cuida-se de princípio disposto no inciso LIV do artigo 5º da Constituição Federal de 1.988, que dispõe:

Art. 5º, LIV - Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

O princípio do devido processo legal concede a todo sujeito de direito, o direito fundamental a um processo devido, justo e equitativo, uma vez que possui como base de direção todos os demais princípios que deverão ser observados no processo. Isso ocorre devido à sua grande importância no ordenamento jurídico, tendo em vista que esse princípio é usado como forma de limitação da Administração Pública, para que esta aja com respeito aos direitos fundamentais que se encontram reconhecidos nas relações jurídicas de natureza privada.

Obs. importante: De modo geral, as bancas examinadoras de concursos públicos tendem a questionar se o princípio do devido processo legal se trata de uma cláusula geral. Caso você se depare com uma questão desse nível, a resposta é afirmativa, pois, pelo fato de ser sim, uma cláusula geral, existe um conteúdo mínimo desse princípio que deverá ser verificado para que o processo seja considerado devido.

É importante destacar que existe um conteúdo mínimo para a aplicação contumaz do princípio do devido processo legal que pode ser listado da seguinte forma:

- A observância do contraditório e da ampla defesa com tratamento paritário às partes processuais;
- A proibição de provas ilícitas;
- A publicidade do processo;
- A observância da duração razoável do processo;
- A garantia do juiz natural;
- A proibição do retrocesso dos direitos fundamentais;
- A necessidade de fundamentação das decisões judiciais;
- A garantia do acesso à justiça.

Além disso, ressalta-se que o devido processo legal é direito fundamental podendo ser compreendido em duas dimensões, sendo elas:



Noções de Direito Penal

Princípio da Legalidade

Nenhum fato pode ser considerado crime e nenhuma pena criminal pode ser aplicada sem que antes da ocorrência deste fato exista uma lei definindo-o como crime e cominando-lhe a sanção correspondente (nullum crimen sine praevia lege). Ou seja, a lei precisa existir antes da conduta, para que seja atendido o princípio da legalidade.

Princípio da Reserva Legal

Somente a lei em sentido estrito, emanada do Poder Legislativo, pode definir condutas criminosas e estabelecer sanções penais. Todavia, de acordo com posicionamento do STF, norma não incriminadora (mais benéfica ao réu) pode ser editada por medida provisória. Outro entendimento interessante do STF é no sentido de que no Direito Penal cabe interpretação extensiva, uma vez que, nesse caso a previsão legal encontra-se implícita.

Princípio da Taxatividade

Significa a proibição de editar leis vagas, com conteúdo impreciso. Ou seja, ao dizer que a lei penal precisa respeitar a taxatividade enseja-se a ideia de que a lei tem que estabelecer precisamente a conduta que está sendo criminalizada. No Direito Penal não resta espaço para palavras não ditas.

Princípio da anterioridade da lei penal

Em uma linguagem simples, a lei que tipifica uma conduta precisa ser anterior à conduta.

Na data do fato a conduta já precisa ser considerada crime, mesmo porque como veremos adiante, no Direito Penal a lei não retroage para prejudicar o réu, só para beneficiá-lo.

Ou seja, a anterioridade culmina no princípio da **irretroatividade da lei penal**. Somente quando a lei penal beneficia o réu, estabelecendo uma sanção menos grave para o crime ou quando deixa de considerar a conduta como criminosa, haverá a retroatividade da lei penal, alcançando fatos ocorridos antes da sua vigência.

- 1º fato;
- Depois lei;
- A lei volta para ser aplicada aos fatos anteriores a ela.

Por outro lado, o princípio da irretroatividade determina que se a lei penal não beneficia o réu, não retroagirá. E você pode estar se perguntando, caso uma nova lei deixar de considerar uma conduta como crime o que acontece? Abolitio criminis. Nesse caso, a lei penal, por ser mais benéfica ao réu, retroagirá.

No caso das leis temporárias, a lei continua a produzir efeitos mesmo após o fim da sua vigência, caso contrário, causaria impunidade. Não gera abolitio criminis, mas sim uma situação de ultratividade da lei. A lei não está mais vigente, porque só abrangia um período determinado, mas para os fatos praticados no período que estava vigente há punição.

Princípio da individualização da pena

As pessoas são diferentes, os crimes por mais que se enquadrem em um tipo penal, ocorrem de maneira distinta. Assim, a individualização da pena busca se adequar à individualidade de cada um, em 3 fases:

- Legislativa: o legislador ao pensar no crime e nas penas em abstrato precisa ter proporcionalidade para adequar a cominação de punições à gravidade dos crimes;
- Judicial: o juiz ao realizar a dosimetria da pena precisa adequar o tipo penal abstrato ao caso concreto;
- Administrativa: na execução da pena as decisões do juiz da execução precisam ser pautadas na individualidade de cada um.



Noções de Direito Processual Penal

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.

Código de Processo Penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

LIVRO I

DO PROCESSO EM GERAL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo penal reger-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, ressalvados:

I - os tratados, as convenções e regras de direito internacional;

II - as prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade (Constituição, arts. 86, 89, § 2º, e 100);

III - os processos da competência da Justiça Militar;

IV - os processos da competência do tribunal especial (Constituição, art. 122, no 17);

V - os processos por crimes de imprensa. (Vide ADPF nº 130)

Parágrafo único. Aplicar-se-á, entretanto, este Código aos processos referidos nos nos. IV e V, quando as leis especiais que os regulam não dispuserem de modo diverso.

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

JUIZ DAS GARANTIAS

(INCLUÍDO PELA LEI Nº 13.964, DE 2019) (VIGÊNCIA)

Art. 3º-A. O processo penal terá estrutura acusatória, vedadas a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência) (Vide ADI 6.298) (Vide ADI 6.300) (Vide ADI 6.305)

Art. 3º-B. O juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, competindo-lhe especialmente: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência) (Vide ADI 6.298) (Vide ADI 6.299) (Vide ADI 6.300) (Vide ADI 6.305)

I - receber a comunicação imediata da prisão, nos termos do inciso LXII do caput do art. 5º da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

II - receber o auto da prisão em flagrante para o controle da legalidade da prisão, observado o disposto no art. 310 deste Código; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

III - zelar pela observância dos direitos do preso, podendo determinar que este seja conduzido à sua presença, a qualquer tempo; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

IV - ser informado sobre a instauração de qualquer investigação criminal; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

V - decidir sobre o requerimento de prisão provisória ou outra medida cautelar, observado o disposto no § 1º deste artigo; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)